



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023-CMJ

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA.

A Câmara Municipal de Jaguaruana - CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeados pela Portaria nº 005/2023-CMJ, de 02 de janeiro de 2023 e através da Câmara Municipal de Jaguaruana - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, Regime de Execução Indireta, Através de Empreitada por Menor Preço Global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14.12.2006, pela Lei n.º: 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:
Às 08h00min. (HORÁRIO LOCAL).
Do dia 31 de janeiro de 2023.

ANEXO I - Modelo de apresentação de carta-proposta.
ANEXO II - Minuta de Contrato
ANEXO III - Modelo de Declarações para Habilitação.
ANEXO IV - Especificações do Objeto.

1.0 - DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, conforme anexo I, parte integrante deste processo;
1.2 - O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais e) por 12 (doze) meses.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ÀS EMPRESAS:

2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;
2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
2.1.4 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Jaguaruana, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Jaguaruana, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;
2.1.5 - Que não tenham sede no país;
2.1.6 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas do direito de contratar com a administração, nos termos do art. 787, inciso III da Lei nº 8666/93;
2.1.7 - Declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a administração pública, direta, indireta, federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87 inciso IV da Lei nº 8666/93;
2.1.8 - O licitante considerado não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

2.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
2.2.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;
2.2.3 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato da habilitação, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Específica ou Certidão Simplificada), nos termos do art. 8º da IN nº 103/2007 do

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

ESTADO DO CEARÁ



DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, demonstrando sua condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida em data não anterior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação, excetuada a esta exigência às Cooperativas por força da Lei Federal Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

2.2.3.1- Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº A – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇO nº 001/2023-CMJ.

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº B - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO nº 001/2023-CMJ.

3.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da **PROPONENTE** na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

3.3 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.2 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- d) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.
- e) Rubricados e numerados seqüencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. A inobservância deste item não tornará o licitante inabilitado;
- f) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado **válido pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data de sua emissão

4.2 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:

4.2.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Câmara Municipal, dentro o prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação. (Disposto nos artigos 28, 29 e 31 da lei de licitações).

4.3- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

4.3.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA:

- 4.3.1.1 - Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- 4.3.1.2 - Registro Comercial, e suas demais alterações, no caso de empresa individual ou de responsabilidade limitada - EIRELI: (cópia autenticada);
- 4.3.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, bem como de seu(s) aditivo(s), quando houver, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.3.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



4.3.1.6 - No caso de cooperativa: a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléa que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; o regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléa que os aprovou; os editais de convocação das três últimas assembléas gerais extraordinárias; e a ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.3.1.7 - Alvará de Funcionamento para o exercício vigente expedido pelo município da sede da licitante ou Alvará de Funcionamento Permanente expedido pelo município da sede da licitante, conforme o caso, ou ainda comprovante de pagamento do mesmo referente ao exercício vigente;

4.4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:

4.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

4.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFB e Seguridade Social – INSS;

4.4.3.1- Será aceito como prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida pela Receita Federal do Brasil;

4.4.4 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

4.4.5 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

4.4.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de fevereiro de 1943.” (NR), conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

4.5.1- Registro ou inscrição da pessoa jurídica e seus sócios no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (acompanhado da carteira de profissional);

4.5.2 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Contador (a), devidamente inscrito no CRC, com conhecimento em gestão pública contábil e administrativos;

4.5.3 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, devidamente assinado com firma reconhecida do Contratante e do Contratado;

4.5.4 – Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público (**com firma reconhecida**) e registrado na entidade profissional competente, que comprove que o (a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizente com o objeto desta licitação, acompanhado de cópia do contrato e nota fiscal referente ao objeto licitado, devidamente autenticado.

4.5.5 – Declaração com a indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação do membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **com firma reconhecida do declarante**.

4.6 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:

4.6.1- **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta e assinado por contador habilitado com respectiva **Certidão de Regularidade Profissional - CRP**, emitido via Internet.

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.6.1.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 4.6.5.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do Livro Diário ao qual encontra-se transcrito.

4.6.1.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

4.6.1.3. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

4.6.1.4. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 4.6.5.4 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial (BP);

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

e) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

4.6.1.5. Ó. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

4.6.1.6. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.aov.br no link *SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campello.

4.6.8. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.6.1.7 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.6.2- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6.3 - Certidão Específica expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc.), não superior a 30 (trinta) dias.

4.6.4 - Certidão Simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma, e o seu Capital Social Integralizado, não superior a 30 (trinta) dias.

4.6.2- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6.3 - Certidão Específica expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc.), não superior a 30 (trinta) dias.

4.6.4 - Certidão Simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma, e o seu Capital Social Integralizado, não superior a 30 (trinta) dias.

4.7 – OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 4.7.1 - Declaração emitida pela Empresa, de preferência na forma do modelo nº 01 do Anexo III deste edital, atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), **com firma reconhecida do declarante;**
- 4.7.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, de preferência conforme modelo constante no Anexo III deste edital, **com firma reconhecida do declarante;**
- 4.7.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de preferência conforme modelo constante no Anexo III deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), **com firma reconhecida do declarante;**
- 4.7.4—Declaração, para os devidos fins e sob as penas da Lei, em cumprimento ao estabelecido em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sobre elaboração independente de proposta, de preferência conforme modelo constante no Anexo III deste edital, **com firma reconhecida do declarante.**
- 4.7.5- O LICITANTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

4.8 - A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

4.9 - O LICITANTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas preferencialmente em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 5.2.1- A razão social/nome, local da sede com o CEP e número de inscrição no CNPJ/CPF;
- 5.2.2 - Número da TOMADA DE PREÇO;
- 5.2.3- Assinatura do(a) Representante Legal;
- 5.2.4- Indicação do prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados datada apresentação das mesmas;
- 5.2.5- Preço unitário e total propostos, cotação em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 5.2.6 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 5.2.7 - Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente, de preferência do Banco do Brasil.
- 5.2.8 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de serviços.

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 - A presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão desta Câmara, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, será realizado simultaneamente em ato público, no dia, hora e local previsto neste Edital.
- 6.7 - Para a boa condução dos trabalhos, os licitantes deverá se fazer representar por, no máximo, 01 (uma) pessoa.
- 6.8 - Os membros da Comissão e pelo menos 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

ESTADO DO CEARÁ



- 6.9 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á com a abertura e a análise de s envelopes referentes à documentação.
- 6.10 - A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.11 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "proposta de preços", lacrados.
- 6.12 - Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, que serão examinadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.
- 6.13 - Divulgação do resultado do julgamento da Proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 6.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A) - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- 7.1 - Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 7.2 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e à Qualificação Econômica e Financeira.
- 7.3 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial. Caso o licitante Pessoa Jurídica apresente em sua documentação de habilitação documentos de empresa filial e matriz, obrigatoriamente o licitante deverá apresentar a seguinte documentação da empresa matriz: o exigido nos itens: 4.4.1; 4.4.3 ou 4.4.3.1; 4.4.7; 4.4.8 e 4.6.1 ou 4.6.1.1 ou 4.6.1.2.
- 7.4 - Caso haja o comparecimento de um único licitante, a Comissão de Licitação dará continuidade ao procedimento, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da habilitação, da proposta de preço e à adjudicação.
- 7.5- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **ENVELOPE A (Documentos de Habilitação)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 7.6.
- 7.6- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas por força da Lei Federal Nº 11.488 de 15 de junho de 2007 em seu art. 34, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.6.1- Para efeito do disposto no item acima, as ME, EPP ou Cooperativas, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.6.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.6.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.6.4- Será inabilitada a licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME, EPP ou Cooperativas, que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 7.6 acima.
- 7.6.5- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão retirados pelos(as) representantes das licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos à disposição das licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

B) - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"

- 7.7 - A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.
- 7.8 - Serão desclassificadas as propostas:
- 7.8.1 - Que não atenderem as especificações deste Edital de TOMADA DE PREÇO;
- 7.8.2 - Que apresentar preço global de valor igual a zero ou preço global excessivo ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante do item 1.2 deste edital;
- 7.8.2.1- Se houver indícios de inexecuibilidade (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações) da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.8.2.2- Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



7.8.3 - Ocorrendo divergência entre os valores propostos, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.8.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇO, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.8.5- Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram:

7.8.6 - Será declarada vencedora a proposta de Menor Preço Global entre as licitantes classificadas;

7.8.7- Da sessão da TOMADA DE PREÇO será lavrada ata circunstanciada, que mencionará a análise da documentação exigida para habilitação, as propostas escritas, na ordem de classificação, e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Presidente(a) da Comissão e pelos(as) representante(s) das licitantes presentes à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois ou três licitantes.

7.8.8- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para os serviços, será feita, pelo(a) Presidente(a) da Comissão, a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

7.8.9 - De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

8.0- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A adjudicação e a homologação da presente licitação ao licitante vencedor, serão efetivadas mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal. A adjudicação e a homologação, será de competência Presidente da Câmara Legislativo do Município de Jaguaruana.

9.0- DA CONTRATAÇÃO

9.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Jaguaruana, representado Presidente da Câmara Legislativo de Jaguaruana, doravante denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jaguaruana - Ceará.

9.2- A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da homologação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo II deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 17.7 deste instrumento convocatório.

9.3- Se a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Presidente da Câmara Legislativo de Jaguaruana convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, conforme previsto no item 7.8.8 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

9.4- Incumbirá ao(à) CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.5- A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.7 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.8 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação que trata o item 9.7, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.0 -DA OBJEÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

10.1- Qualquer cidadão poderá objetar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da TOMADA DE PREÇO, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis.

10.2 - Decairá do direito de objetar os termos do presente edital a licitante que não protocolar o pedido, em conformidade com o



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da TOMADA DE PREÇO, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.1- O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 20.1 para qualquer cidadão ou o estipulado no item 10.2 para licitante, com dados de contato no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

10.3 - A objeção feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - Não serão acolhidas as objeções e os recursos imotivados, apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.6 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.7 - Os recursos deverão ser interpostos em duas vias mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação Câmara Municipal de Jaguaruana, com dados de contato no qual a Comissão enviará resposta à petição;

10.8 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

10.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.10 - Os recursos e objeções interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0- DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser prestado os serviços de acordo com as necessidades da Câmara, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, e projeto básico deste certame.

11.2 - Todos os impostos, taxas, tarifas, obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes do objeto contratado ficará a cargo do CONTRATADO(A);

11.3 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados em local determinado pelo órgão competente.

11.4 - O licitante vencedor ficará obrigado a prestar os serviços junto a Câmara Municipal de Jaguaruana - Ceará, correndo às suas expensas as estadias e os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.

11.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contratados a partir da data de assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de JAGUARUANA e de acordo com o fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, sendo facultado e admissível a continuidade da prestação dos referidos serviços de assessoria e consultoria em assuntos jurídicos desta Câmara Municipal. São, portanto, serviços auxiliares necessários ao Poder Legislativo para o desempenho de suas atividades onde possa estender-se por mais de um exercício financeiro, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

11.2- Prestação regular dos serviços;

11.3- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

11.4- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

11.5- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

11.6- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

12.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

12.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.5- Manter o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital.

13.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 13.1. Cumprir com todas as exigências prevista no Projeto Básico
- 13.2. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 13.3. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 13.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 13.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 13.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 13.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 13.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 13.9. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no prazo estabelecido.
- 13.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 13.11. Refazer às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 13.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 13.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos serviços.
- 13.14. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

14.0- DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

- 14.1. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 14.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 14.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 14.3. O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano.

15.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 15.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 15.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a I, ambos da Lei nº 8.666/93.

16.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



16.2. Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente Câmara Municipal de Jaguaruana será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, ou através de cheque, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor.

16.3. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Câmara Municipal de Jaguaruana-Ceará, com endereço na Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24, CEP: 62.823-000.

17.0- DAS PENALIDADES

17.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) devolução integral do montante antecipado a que se refere o item 7.2 deste instrumento contratual, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



18.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: nº 01.031.0001.2.094 – Gerenciamento das Atividades Legislativas; Recursos Ordinários; e elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- 18.2 – O crédito orçamentario para a execução dos serviços esta consignado no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Jaguaruana-CE, previsto no orçamento aprovado para o exercicio financeiro de 2023.
- 18.3 – Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos proximos exercicios em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 18.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇO.
- 19.2 – O Presidente da Comissão poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos
- 19.3 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 19.4 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Jaguaruana - Ceará, durante o período das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.
- 19.5- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO poderá ser:
- c) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
 - d) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- 19.6 - Os autos do presente processo administrativo de TOMADA DE PREÇO ficarão à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- 19.7 - A versão completa do Edital poderá ser obtida junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br
- 19.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente;
- 19.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Jaguaruana – Ceará.

20.0 - DO FORO

- 20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana - Ceará, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaguaruana - Ceará, 12 de janeiro 2023.


MÁRIA APARECIDA DE FREITAS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

JAGUARUANA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e Data

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
Comissão Permanente de Licitação

REF. TOMADA DE PREÇO nº 001/2023-CMJ
Data de Abertura: 31/01/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente à **TOMADA DE PREÇO nº 001/2023-CMJ**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**, horário de abertura as 08h00min.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Declaramos ainda que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana.	12	MÊS	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL					R\$ -

DESCRIÇÕES: A prestação dos serviços do objeto englobará as seguintes tarefas:

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Orientação para classificação orçamentária de receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
3. Supervisão de escrituração dos atos e fatos relativos ao orçamento e as variações patrimoniais na unidade gestora – câmara municipal pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
4. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
5. Elaboração de balancetes da Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
6. Elaboração dos demonstrativos do balanço geral e demais elementos que compõe a Prestação de Contas de Gestão;
7. Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;
8. Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
9. Envio do RGF – Relatório de Gestão Fiscal ao TCE conforme dispõe a Resolução Administrativa nº13/2020 que atualizou a regulamentação do envio de documentos eletrônicos para o acompanhamento da gestão fiscal;
10. Alimentação no sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, de acordo com a portaria 634/13 da STN;
11. Transmissão de dados do RGF via SICONFI;
12. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável pela Unidade Gestora – a cada mudança – com a finalidade de gerar a DCTF;
13. Elaboração e transmissão da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
14. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – Sistemas de Informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado;
15. Orientação para abertura de créditos adicionais, pesquisa da Legislação Federal e Estadual da STN- Receita Federal, Previdência Social e orientação para sua aplicação;
16. Elaboração de relatórios gerenciais para tomadas de decisões;
17. Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
18. Conferência de saldos bancários;
19. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital – internet – das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
20. Assessoria e consultoria diária – in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



21. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

OBSERVAÇÃO:

- ✓ Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, por um período de 12 (meses).
- ✓ Os serviços serão executados por meio de profissionais habilitados pertencentes à equipe técnica da contratada.
- ✓ Cabe à empresa/pessoa física assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.
- ✓ A prestação dos serviços poderá ser efetuado das seguintes formas:
 - a) Presencial, na sede da Câmara municipal nos horário das 08:00h as 14:00h.
 - b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor ou pessoal por ele designado;
 - c) A contratada deverá disponibilizar serviços profissional, de segunda a Sexta feira, com atendimento via telefone, conforme solicitação por parte da contratante.

VALIDADE
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços – conforme edital.

PRAZO
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Início da execução dos serviços: A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme definido no Edital.

DADOS DO PROPONENTE:
Razão Social: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
CNPJ / CPF: _____
Fone/Fax: _____
Banco: _____ Agência _____ Conta nº _____

Nome do Representante Legal / Carimbo da empresa/Pessoa física
CPF nº _____ - _____
CARGO: _____
(Firma Reconhecida)

1865

JAGUARUANA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CEARÁ, COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE, através do(a) _____ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o _____, com sede na _____ nº _____ Bairro _____, JAGUARUANA, CEP 62.823-000, através do(a) _____, neste ato representada pelo seu respectivo Gestor(a) e Ordenador(a) de Despesa do(a) _____, o(a) Sr(a). _____, do Câmara de Vereadores de Jaguaruana - Ceará, _____, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa....., com endereço na _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do....., inscrita no CNPJ / CPF sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO nº 001/2023-CMJ, Processo nº 1001.01/2023-CMJ, Regime de Execução Indireta, Tipo por Menor Preço Global, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo(a) Exmo. (a). Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços o Valor do Contrato de R\$ _____ (POR EXTENSO), sendo quer o valor mensal de R\$ _____ (POR EXTENSO), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana.	12	MÊS	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL					R\$ -

DESCRIÇÕES: A prestação dos serviços do objeto englobará as seguintes tarefas:

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Orientação para classificação orçamentária de receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
3. Supervisão de escrituração dos atos e fatos relativos ao orçamento e as variações patrimoniais na unidade gestora – câmara municipal pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
4. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
5. Elaboração de balancetes da Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
6. Elaboração dos demonstrativos do balanço geral e demais elementos que compõe a Prestação de Contas de Gestão;
7. Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;
8. Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
9. Envio do RGF – Relatório de Gestão Fiscal ao TCE conforme dispõe a Resolução Administrativa nº13/2020 que atualizou a regulamentação do envio de documentos eletrônicos para o acompanhamento da gestão fiscal;
10. Alimentação no sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, de acordo com a portaria 634/13 da STN;
11. Transmissão de dados do RGF via SICONFI;
12. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável pela Unidade Gestora – a cada mudança – com a finalidade de gerar a DCTF;
13. Elaboração e transmissão da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
14. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – Sistemas de Informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado;
15. Orientação para abertura de créditos adicionais, pesquisa da Legislação Federal e Estadual da STN- Receita Federal, Previdência Social e orientação para sua aplicação;

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



16. Elaboração de relatórios gerenciais para tomadas de decisões;
17. Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
18. Conferência de saldos bancários;
19. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital – internet – das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
20. Assessoria e consultoria diária – in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
21. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

OBSERVAÇÃO:

- ✓ Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, por um período de 12 (meses).
- ✓ Os serviços serão executados por meio de profissionais habilitados pertencentes à equipe técnica da contratada.
- ✓ Cabe à empresa/pessoa física assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.
- ✓ A prestação dos serviços poderá ser efetuado das seguintes formas:
 - a) Presencial, na sede da Câmara municipal nos horário das 08:00h as 14:00h.
 - b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor ou pessoal por ele designado;
 - c) A contratada deverá disponibilizar serviços profissional, de segunda a Sexta feira, com atendimento via telefone, conforme solicitação por parte da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5- Manter o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e principalmente no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir com todas as exigências prevista no Projeto Básico
- 5.2. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.3. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no prazo estabelecido.
- 5.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11. Refazer às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 5.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



- 5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos serviços.
- 5.14. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1 – O objeto desta licitação deverá ser prestado os serviços de acordo com as necessidades da Câmara, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo II deste certame.
- 6.2 – Todos os impostos, taxas, tarifas, obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes do objeto contratado ficará a cargo do CONTRATADO(A);
- 6.3 – Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados em local determinado pelo órgão competente.
- 6.4 - O licitante vencedor ficará obrigado a prestar os serviços junto a Câmara Municipal de Jaguaruana - Ceará, correndo às suas expensas as estadias e os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.
- 6.5 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contratados a partir da data de assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de JAGUARUANA e de acordo com o fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, sendo facultado e admissível a continuidade da prestação dos referidos serviços de assessoria e consultoria em assuntos jurídicos desta Câmara Municipal. São, portanto, serviços auxiliares necessários ao Poder Legislativo para o desempenho de suas atividades onde possa estender-se por mais de um exercício financeiro, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 6.2-Prestação regular dos serviços;
- 6.3-Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 6.4-Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 6.5-Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 6.6-Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços pela Câmara Municipal.
- 7.2. Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente Câmara Municipal de Jaguaruana será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame, ou através de cheque, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor.
- 7.3. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Câmara Municipal de Jaguaruana-Ceará, com endereço na Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24, CEP: 62.823-000.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: nº 01.031.0001.2.094 – Gerenciamento das Atividades Legislativas; Recursos Ordinários; e elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- 8.2 – O crédito orçamentario para a execução dos serviços esta consignado no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Jaguaruana-CE, previsto no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2023.
- 8.3 – Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos proximos exercicios em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 8.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 14.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 9.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.3. O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10. 1 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde a Câmara Municipal de Jaguaruana se reserva no direito de cancelar a presente licitação em apreço, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
 - d) devolução integral do montante antecipado a que se refere o item 7.2 deste instrumento contratual, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a I, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Melo Mota especialmente designado, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaguaruana/CE, de acordo com estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DO CONTRATO.

13.4- O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do CONTRATANTE.

13.5- O representante da Câmara Municipal de Jaguaruana/Ce anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7.O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.8.O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.9.A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

13.10.O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.11.A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

13.12.Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-Ce, de de 20__.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
CONTRATANTE

Nome do(a) Representante
Nome da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III



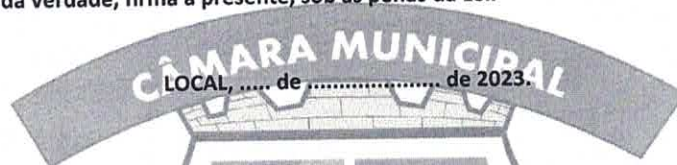
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023-CMJ, junto ao Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertado no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.



DECLARANTE

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ/CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Tomada de Preços nº 001/2023-CMJ, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

1865

LOCAL, de de 2023.

JAGUARUANA-CE

OUTORGANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023-CMJ, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, de de 2023.

DECLARANTE

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023-CMJ, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, de de 2023.

DECLARANTE

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2023-CMJ, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, de de 2023.

DECLARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, de não existir fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____

CARGO: _____

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Modelo nº 07 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, em cumprimento ao estabelecido em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sobre elaboração independente de proposta que:

6. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
7. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
8. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação/homologação do objeto da referida licitação;
9. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão responsável pela licitação antes da abertura oficial das propostas; e
10. Que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana.	12	MÊS

DESCRIÇÕES: A prestação dos serviços do objeto englobará as seguintes tarefas:

1. Abertura e encerramento da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
2. Orientação para classificação orçamentária de receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
3. Supervisão de escrituração dos atos e fatos relativos ao orçamento e as variações patrimoniais na unidade gestora – câmara municipal pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
4. Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
5. Elaboração de balancetes da Unidade Gestora de forma analítica e sintética;
6. Elaboração dos demonstrativos do balanço geral e demais elementos que compõe a Prestação de Contas de Gestão;
7. Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;
8. Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
9. Envio do RGF – Relatório de Gestão Fiscal ao TCE conforme dispõe a Resolução Administrativa nº13/2020 que atualizou a regulamentação do envio de documentos eletrônicos para o acompanhamento da gestão fiscal;
10. Alimentação no sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, de acordo com a portaria 634/13 da STN;
11. Transmissão de dados do RGF via SICONFI;
12. Regularização junto a Secretaria da Receita Federal do responsável pela Unidade Gestora – a cada mudança – com a finalidade de gerar a DCTF;
13. Elaboração e transmissão da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
14. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM – Sistemas de Informações Municipais, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado;
15. Orientação para abertura de créditos adicionais, pesquisa da Legislação Federal e Estadual da STN- Receita Federal, Previdência Social e orientação para sua aplicação;
16. Elaboração de relatórios gerenciais para tomadas de decisões;
17. Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
18. Conferência de saldos bancários;
19. Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital – internet – das informações sobre movimentação financeira conforme LC 131/2009;
20. Assessoria e consultoria diária – in loco - com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
21. Acompanhamento e assessoria nos serviços de tesouraria.

OBSERVAÇÃO:

- ✓ Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, por um período de 12 (meses).
- ✓ Os serviços serão executados por meio de profissionais habilitados pertencentes à equipe técnica da contratada.
- ✓ Cabe à empresa/pessoa física assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.
- ✓ A prestação dos serviços poderá ser efetuado das seguintes formas:
 - a) Presencial, na sede da Câmara municipal nos horário das 08:00h as 14:00h.
 - b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor ou pessoal por ele designado;
 - c) A contratada deverá disponibilizar serviços profissional, de segunda a Sexta feira, com atendimento via telefone, conforme solicitação por parte da contratante.